

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 19.030, DE 11.09.24 (D.O. 12.09.24)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE  
UMBANDA E CANDOMBLÉ, COM SEDE  
NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** É considerada de Utilidade Pública a Associação Cearense de Umbanda e Candomblé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 19.954.681/0001-55, com sede no Município de Camocim.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 11 de setembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Sérgio Aguiar